



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

LEI Nº.: 1.273/2017, DE 04 DE JULHO DE 2017.

“Dispõe sobre a isenção da incidência de multas e juros de mora da taxa de água e esgoto e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam isentos da incidência de multas e juros de mora, as taxas municipais de água e esgoto em atraso junto a autarquia municipal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-S.A.A.E, vencidas até o dia 30 de maio de 20173 – desde que quitadas até o dia 20 (vinte) de dezembro de 2017.

Art. 2º.- A desoneração tributária que trata o artigo anterior estenderá às cobranças administrativas e judiciais que se encontram *sub judice*.

Art. 3º.- Os benefícios fiscais previstos nesta lei independem da formalização de requerimento por parte do contribuinte, considerando-se automaticamente concedido a partir da data de publicação da presente lei.

Art. 4º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARINHANHA, 04 de Julho de 2017.

GERALDO PEREIRA COSTA
Prefeito Municipal